



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 033/2016

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARISTEU BOMFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), como historicamente ocorre no último quadrimestre de cada exercício, em especial neste ano de crise econômica Nacional, que tem levado inquestionavelmente, o município de Echaporã, à adoção de medidas de reestruturação de sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem sofrendo com o aumento dos preços dos produtos e serviços como os demais entes da Federação, o que tem contribuído para reduzir a sua capacidade de investimentos e da própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços, ressaltando que mesmo com a arrecadação do Município se mantendo no patamar do exercício de 2015, as despesas estão maiores que as receitas, em decorrência do aumento dos preços dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO que no Exercício de 2015 o Município recebeu Mapa Orçamentário do DEPRE – SP, no valor total de R\$ 539.068,50 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), para pagamento no Exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a manter até o final do exercício de 2016 o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e demais Legislações;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Echaporã, cumpridor de suas obrigações junto aos funcionários públicos, fornecedores e principalmente a sociedade, adotará medidas para que fiquem equilibradas as receitas e as despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETA:

Art. 1º – APROVAR as medidas de contenção de despesas até o dia 31 de Dezembro de 2016, visando implementar política de racionamento de despesas dada à instabilidade econômica que atravessa o País, mormente com o aumento dos preços dos produtos e serviços atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se encontram na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º– Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir as despesas para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º– Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (serviços de saúde, educação, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º – Durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 1.027/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os servidores lotados nas Secretarias, Departamentos e Setores, irão cumprir jornada mínima de trabalho.

Art. 5º - A redução de despesas estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

Art. 6º - Em situações devidamente justificadas e consideradas de imperiosa necessidade, o Secretário da Pasta poderá autorizar a realização de horas extraordinárias, que deverão ser compensadas com folgas, nos termos legais.

§1º - A compensação de que trata o *caput* deverá ser previamente autorizada pelo Secretário da Pasta, para que não haja prejuízo nos serviços da Administração Pública.

§2º - Fica proibido o pagamento em pecúnias das horas extraordinárias aos servidores públicos municipais até 31.12.2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 7º - Fica terminantemente proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 10hs da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

Art. 8º – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 9 – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 03 de outubro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário